

Seguro de Objetos de Uso Pessoal - Mochila Protegida



Documento de informação sobre produtos de seguros

Companhia: Generali - Companhia de Seguros S.A.

Produto: Seguro de Objetos de Uso Pessoal

Entidade legalmente autorizada para a exploração de seguros do Ramo Não Vida em Portugal

A informação constante deste folheto não dispensa a consulta da informação pré-contratual e contratual legalmente exigida sendo que as mesmas serão disponibilizadas noutro documento.

Qual é o tipo de seguro?

O Generali Seguro de Objetos de Uso Pessoal – Mochila Protegida é o seguro que garante os danos resultantes do Furto / Roubo dos bens seguros descritos nas Condições Particulares.



Que riscos são Segurados?

- ✓ O Furto Integral e, ou Roubo Integral, da sua mochila / mala / pasta, bem como dos bens pessoais nesta contidos, nomeadamente: Computador Portátil, Tablet, Computador Portátil Híbrido, Smartphone / Telemóvel, Material escolar.



Que riscos não são Segurados?

- ✗ Perda derivada de guerra, declarada ou não, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução;
- ✗ Perda ou dano resultantes de detenção, confiscação, destruição ou requisição pela Alfândega ou outros Serviços Públicos ou Autoridades, ou ainda por apreensão ou venda sob quaisquer imposições da Lei;
- ✗ Levantamento militar ou ato do poder militar legítimo ou usurpado;
- ✗ Atos de terrorismo;
- ✗ Greves, tumultos ou alterações da ordem pública e outros casos de força maior;
- ✗ Perda ou responsabilidade seja, de que natureza for, que direta ou indiretamente tenham a sua origem ou causa em se relacionem com ou sejam influenciadas por radiações de iões, contaminações radioativas de qualquer combustível nuclear ou quaisquer resíduos provindos de combustão nuclear e, bem assim, produzidos por armas ou qualquer material nuclear;
- ✗ Perda ou danos, resultantes de uso e desgaste, deterioração gradual, depreciação, inutilização ou desarranjo mecânico ou elétrico, traça, vermes, quaisquer processos de limpeza, de tinturaria, reparação ou restauro, ação da luz, condições atmosféricas ou climáticas;
- ✗ Perda do valor do objeto e/ou perda de mercado em consequência de um sinistro;
- ✗ Quebra ou arranhadura de vidros / lentes;
- ✗ Dinheiro, joias, títulos, escrituras, letras de câmbio, promissórias, ações, obrigações, moedas, manuscritos, selos, bilhetes de viagem, documentos pessoais (exemplo: cartão multibanco débito/crédito, cartão de identificação nacional, passaporte, etc.), documentos relativos a veículos, embarcações, aviões ou acessórios de quaisquer destes, ou animais;
- ✗ Quebra parcial / total dos bens seguros;
- ✗ Furto, Roubo, perda ou Danos em óculos, a próteses, ortóteses e aparelhos auditivos;
- ✗ Perdas e/ou danos em suportes externos de dados, bem como despesas necessárias à reconstituição desses dados;
- ✗ Despesas adicionais necessárias à continuidade da atividade;
- ✗ Circunstâncias pelas quais devam responder, por Lei ou por contrato, o fabricante, representante, fornecedor, vendedor ou instalador dos Objetos seguros;
- ✗ O Furto / Roubo quando não existam testemunhas, ou não exista qualquer outro meio de prova do mesmo.
- ✗ O simples extravio, perda ou desaparecimento do objeto seguro sem que tenha havido Furto / Roubo;



Que riscos não são Segurados? (cont.)

- ✗ Manuais escolares que tenham sido adquiridos com vouchers / vales escola;
- ✗ Dolo ou omissões dolosas do segurado, seus familiares (ascendentes, descendentes, cônjuge ou irmãos), os seus representantes legais, assim como defeitos existentes nos Objetos seguros da celebração do seguro que fossem conhecidos pelo Segurado ou pelo seu pessoal responsável;
- ✗ Sinistros causados por qualquer causa externa, nomeadamente tempestades, infiltrações, inundações, relâmpagos ou raios, incêndio, explosão, poluição, terramoto, maremoto, erupções vulcânicas, contaminação, epidemias, pandemias, quarentena, tempestade ciclónica atípica, caída de corpos siderais ou meteoritos, assim como quaisquer catástrofes naturais, os casos de força maior ou riscos de natureza extraordinária ou catastrófica.
- ✗ Despesas efetuadas com a manutenção dos objetos seguros.
- ✗ Danos / Prejuízos não patrimoniais, bem como perdas indiretas e, ou, perdas consequenciais;
- ✗ Insolvência do fabricante, loja, distribuidor, retalhista, parceiro ou qualquer outro fornecedor;
- ✗ Software informático (nomeadamente e a título de exemplo, não se excluindo outros, os danos causados por vírus), incluindo o sistema operativo, informação armazenada em unidades de disco, componentes não integradas (ratos, teclados, joystick, scanner, carregador) e outras unidades periféricas, instalação, substituição, manutenção, melhora, revisão ou perda desse software;
- ✗ O Furto / Roubo cometido por qualquer pessoa autorizada pelo Tomador de Seguro / Segurado para utilizar o objeto seguro e, ou cometido por pessoa conhecida do Tomador de Seguro / Segurado;
- ✗ As Situações de utilização de meios de transporte aéreo, marítimo ou terrestre pelo Segurado em que o objeto seguro faça parte da bagagem;
- ✗ O Furto / Roubo dos objetos que se encontrem:
 - ✗ em carros de turismo, em carros convertíveis, ou outros veículos desocupados;
 - ✗ dentro do veículo entre as vinte e duas (22) horas e as oito (8) horas do dia seguinte;
 - ✗ ou em que se verifique a ausência de sinais visíveis de arrombamento em caso de furto / roubo de dentro do veículo automóvel.
- ✗ As situações em que o Sinistro tenha sido facilitado pelo Tomador de Seguro / Segurado, nomeadamente por deixar o objeto seguro num local visível, em veículos, edifícios ou locais públicos;



Há alguma restrição da cobertura?

- ! As decorrentes de terem existido omissões ou inexactidões dolosas ou negligentes do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura na declaração do risco;
- ! As resultantes do prazo contratado, dos limites de capital seguro, franquias e períodos de carência aplicáveis.



Onde estou coberto?

As garantias outorgadas por esta apólice têm efeito em Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.



Quais são as minhas obrigações?

- Antes da celebração do contrato, devo declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, ainda que não sejam solicitadas em questionário;
- Durante a vigência do contrato, devo comunicar qualquer agravamento do risco ao Segurador, no prazo de catorze (14) dias a contar do conhecimento dos factos;
- Em caso de sinistro devo:
 - a) Comunicar tal facto, para o email: staples.seguros.pt@aon.pt, ou por escrito, no mais curto prazo de tempo possível, nunca superior a oito (8) dias úteis a contar do dia da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, explicitando as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências;
 - b) Para o efeito, poderá igualmente contactar a linha de apoio 808 100 122 (horário das 9:00 às 13:00 e das 14:00 às 17:00)
 - c) O Segurado deverá, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis após a ocorrência do sinistro, participar o Furto / Roubo Integral da mochila / mala / pasta, às autoridades policiais, fazendo constar na mesma as circunstâncias em que se produziu o Sinistro, bem como a discriminação dos objetos furtados / roubados
 - d) Sem prejuízo de outras informações ou documentos relevantes que o Segurador solicite relativos ao Sinistro, o Segurado obriga-se expressamente a remeter ao Segurador a seguinte informação:
 - i. Cópia certificada do Auto da Autoridades Policiais do Furto / Roubo;
 - ii. Cópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;
 - iii. No caso de Furto / Roubo de Telemóvel, deve constar se possível o IMEI no Auto;
 - iv. No caso de Furto / Roubo de PC Portátil / Tablet / PC Híbrido, deve constar o N.º de Série do Equipamento no Auto;
 - v. Cópia do pedido de bloqueio de IMEI à operadora de rede do telemóvel
- Tomar as medidas necessárias no sentido de evitar ou limitar as consequências do sinistro.



Quando e como devo pagar?

- A parte do prémio de montante variável relativa a acerto do valor e, quando seja o caso, a parte do prémio correspondente a alterações ao contrato são devidas nas datas indicadas nos respectivos avisos.
- O pagamento deve ser feito no momento de aquisição do seguro.



Quando começa e acaba a cobertura?

- Sem prejuízo dos períodos de carência que sejam aplicáveis, o contrato produz efeitos a partir do momento do pagamento do prémio, a menos que, entretanto, se verifique qualquer outra causa de cessação do contrato.



Como posso rescindir o contrato?

- Nos termos da lei, o contrato pode ainda ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado.